REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 225 da Constituição Federal preceitua que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

b) a Constituição do Estado da Bahia determina, em seu art. 212, que ao Estado cabe o planejamento e a administração dos recursos ambientais para desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública e de acordo com a política formulada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

c) o ODS 14 preceitua a “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”, bem como que o alcance de suas metas exige que as cidades costeiras desenvolvam formas inovadoras para inspirar, capacitar as comunidades e valorizar as paisagens marinhas destes centros urbanos;

d) o art. 2°, inciso XVII, da Lei de Federal nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, define o Plano de Manejo como um documento técnico, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

e) o Plano de Manejo tem como objetivo definir as regras para uso sustentável dos recursos naturais na área de uma unidade de conservação, devendo abranger a área, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas a fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, cuja elaboração deve ocorrer de forma participativa;

f) o art. 272, do Decreto Estadual nº 11.235/2008 da Bahia, determina que as unidades de conservação (UC) devem dispor de Plano de Manejo, contendo o seu zoneamento ecológico-econômico (ZEE) e seu plano de gestão, como pontos de extrema importância para uso dos recursos;

g) o Plano de Manejo da APA das Lagoas e Dunas do Abaeté foi feito em setembro de 1997, sendo que pelo decurso do tempo encontra-se

desatualizado, de forma que dificulta a gestão da unidade de conservação pelo conselho gestor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, atualizar/revisar o Plano de Manejo das Lagoas e Dunas do Abaeté, a fim de promover o desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das comunidades vizinhas e a preservação da referida APA.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto